



TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO RFB/COPOL Nº 2/2015 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO RECEPTIVO, POR MEIO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) E PLATAFORMA DE ATENDIMENTO AUTOMÁTICO, BEM COMO O FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA FÍSICA E TECNOLÓGICA COMPLETA, NECESSÁRIA À DISPONIBILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB) E DA PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) AO CIDADÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA RFB E A EMPRESA CLARO S/A.

Processo nº 12440.720727/2014-11

Aos 19 dias do mês de novembro do ano de 2019, na sede da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", Anexo A - Sala 201, na cidade de Brasília - DF, de um lado a UNIÃO, por intermédio da **SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB)**, inscrita no CNPJ nº 00.394.460/0058-87, neste ato representada por seu Coordenador-Geral de Programação e Logística, senhor **MARCOS ANTÔNIO DA CUNHA**, nomeado pela Portaria RFB nº 762, de 25 de maio de 2018, publicada no DOU de 28 de maio de 2018, inscrito no CPF [REDACTED], em sequência denominada simplesmente **Contratante**, e, de outro lado, a empresa **CLARO S/A**, CNPJ nº 40.432.544/0001-47, com sede na Rua Herni Dunant, nº 780, torres A e B, Santo Amaro, CEP 04709-110, São Paulo/SP, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por **MARLA MAY FRANCO COSTA**, brasileira, casada, gerente executiva de contas, portadora da Cédula de Identidade RG [REDACTED], CPF [REDACTED]; **MARCELO VITOR MACHADO DA SILVA**, brasileiro, casado, gerente executivo de vendas, portador da Cédula de Identidade RG [REDACTED], CPF nº [REDACTED], e, daqui por diante denominada simplesmente **Contratada**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada e aprovada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, *ex vi* do disposto no Parágrafo Único do artigo 38, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato RFB/Copol nº 2/2015, de **prestação de serviços de teleatendimento receptivo, por meio de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) e Plataforma de Atendimento Automático, bem como o serviço de infraestrutura física e tecnológica completa, necessária à disponibilização dos Serviços da RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) ao cidadão**, objeto do Processo MF nº 12440.720727/2014-11, que obedecerá às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001; da Instrução Normativa nº SLTI/MPOG nº 1, de 19 de junho de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 4, de 11 de setembro de 2014, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Termo Aditivo tem por objeto a SUPRESSÃO parcial da prestação do serviço de teleatendimento receptivo, por meio de serviço telefônico fixo comutado (STFC) e plataforma de atendimento automático.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA – Este Terceiro Termo Aditivo não altera a vigência atual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUPRESSÃO – De forma amigável, a Contratante e a Contratada decidem suprimir o valor do Contrato em **R\$ 1.173.690,06** (um milhão, cento e setenta e três mil, seiscentos e

noventa reais e seis centavos). O valor apontado para supressão é resultado da diferença entre o valor previsto para execução mensal e os valores já executados nos meses vencidos em 2019 somada à diferença entre o valor previsto para execução mensal e a média da execução nos meses/anos anteriores, para os meses vindouros, até a data prevista para encerramento do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO – Em razão da supressão parcial, o objeto da presente contratação será fornecido ao preço de **R\$ 2.851.469,94** (dois milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa e quatro centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA – Em razão da supressão parcial do objeto contratual, a garantia relativa ao Contrato RFB/Copol nº 2/2015 passa a ser de **R\$142.573,50** (cento e quarenta e dois mil, quinhentos e setenta e três reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO – Ratificam-se as demais cláusulas, bem como as condições contidas no instrumento do contrato originário.

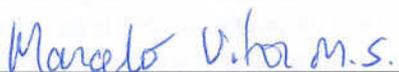
CLÁUSULA SÉTIMA – VALIDADE E EFICÁCIA – O presente Termo Aditivo somente terá validade depois de aprovado pelo senhor Subsecretário de Gestão Corporativa, conforme disposto no inciso I do artigo 284 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e somente terá eficácia depois de publicado, mediante extrato, no Diário Oficial da União, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – PUBLICAÇÃO – Compete à Contratante providenciar, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, à sua conta, a publicação do extrato deste Termo Aditivo, no Diário Oficial da União, que deverá ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, conforme disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo Aditivo, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado na Divisão de Administração de Contratos da Coordenação-Geral de Programação e Logística da Secretaria da Receita Federal do Brasil, com registro de seu extrato, de acordo com o *caput* do art. 60 da Lei nº 8.666, de 1993, e dele extraídas as cópias necessárias.



Marcos Antônio da Cunha
Coordenador-Geral de Programação e Logística



Marcelo Vitor Machado da Silva
Gerente Executivo de Vendas



Marla May Franco Costa
Gerente Executiva de Contas

TESTEMUNHAS:



Nome: Letícia Alves Lima



Nome: ISAAC LUNA MACÊDO